

A INFLUÊNCIA DE BENJAMIN CONSTANT NA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL (1824): DESVELANDO O PODER MODERADOR

THE INFLUENCE OF BENJAMIN CONSTANT IN THE CONSTITUTION POLITICAL EMPIRE OF BRAZIL (1824): UNVEILING POWER MODERATOR

Dirce Nazare Andrade Ferreira

Doutora em Direitos e Garantias

Fundamentais (FDV-ES). Doutora em História Política (UFES). Advogada. Professora da Universidade Federal do Espírito Santo.

Quenya Correa de Paula

Doutoranda em Direitos e Garantias

Fundamentais (FDV-ES). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais. Advogada.

Resumo: Trata o presente artigo de uma pesquisa histórica descritiva na área do Direito Constitucional no Brasil do século XIX. A pesquisa foi desenvolvida através de estudos bibliográficos e documentais tendo como objetivos entender como foi construído o Poder Moderador e qual sua importância na Constituição Política do Império do Brasil. Demonstramos que, mesmo antes da independência do Brasil, já havia aproximação como o pensamento político de Benjamin Constant, autor que idealizou o poder moderador como um instituto prescrito para exercer atividade política neutral. Todavia, na arquitetura constitucional do Império Brasileiro o instituto foi diferenciadamente escrito, tendo sido adicionadas outras atividades em seu entorno, concedendo principalmente, grande centralização e poder, ao Imperador.

PALAVRAS CHAVES: Poder Moderador – Constituição – Política – Império – Século XIX.

Abstract: *This article present a descriptive historical research in the area of constitutional law in nineteenth-century Brazil. The research developed through bibliographic and documentary studies whose objectives were to understand how we built the moderating power and what its importance in the Political Constitution of the Empire of Brazil. We demonstrate that, even before the independence of Brazil, there were already approaching as the political thought of Benjamin Constant, author who conceived the moderating power as a neutral institute described to exert political activity. However, the constitutional architecture of the Brazilian Empire institute was differentially writing has been added other activities around it, giving mainly heavy centralization and power to the emperor.*

KEYWORDS: *Power Moderator - Constitution - Politics - Empire - XIX Century.*

Sumário: 1. Introdução. 2. O constitucionalismo europeu do século xviii em breves linhas. .3 Antecedentes políticos à criação do poder moderador brasileiro: uma aproximação com benjamin constant. 3..1 A constituição política do império do brasil de 1824 e o poder

moderador: aproximações e diferenciações com a teoria de benjamin constant. 4. Considerações finais.

1 INTRODUÇÃO.

Conquanto muito se tenha pesquisado sobre a constituição brasileira de 1824 e sua força política, ainda salta aos olhos a importância do poder moderador e a forma como fora inscrito na Carta Magna Imperial brasileira, sobretudo a forma diferenciada do instituto original, descrito por Benjamin Constant.

Neste aspecto, ressaltamos que há importantes autores que estudaram o século XIX, tais como, Zacarias de Gois e Vasconcelos, Paulino José Soares de Sousa; Braz Florentino Henriques de Souza, e José Antonio Pimenta Bueno, Sérgio Buarque de Holanda, e Ronaldo Vainfas, todavia, embora haja muita coisa escrita sobre o tema, ainda existe um *gap* sobre a temática, que precisa ser estudado, através de pesquisas. Sem a pretensão de exaurir o assunto, com este trabalho pretendemos contribuir para o debate, trazendo o conceito de poder moderador como escrito em Benjamin, para cotejá-lo com aquele que fora inscrito na Constituição do Império.

Um dos principais teóricos franceses da monarquia constitucional, Benjamin Constant exerceu o papel de pensador político liberal do século XIX, sendo que, defendia a organização estrutural dos países através da formalização de um documento escrito preconizando os principais balizamentos da teoria política e das garantias fundamentais. Em suas obras “Escritos de política” e “Princípios fundamentais aplicados a todos os governos” Benjamin descreve o arcabouço da administração e política que julgava adequados aos países, inclusive o sistema de governo que acreditava ideal no oitocentos.

O pensamento de Constant serviu como inspiração para a construção do poder moderador na Constituição Política do Império do Brasil de 1824, se estabelecendo como suporte à construção do modelo de *novel* Estado. E ainda, as ideias de Benjamin Constant, quanto à soberania popular, se constituíram, na verdade, como fonte para edificar a racionalidade do Estado nascente, mas também para forjar a ideia de nação recém independente.

Portanto, procurando não sucumbir ao censo comum de que as ideias políticas e suas reflexões no Brasil sempre foram erguidas sob o manto de institutos eurocêntricos, mas sem negar essa verdade, temos a destacar que a recriação à brasileira do poder moderador e suas adaptações ao momento e *locus* neocolonial, na verdade, fora uma convenção da elite política não somente para manutenção do regime monárquico, mas também para preservação da própria elite.

Dito isto, e sem a pretensão de exaurir tema tão complexo, neste trabalho temos os seguintes objetivos:

- pesquisar o poder moderador e sua importância para a teoria constitucional brasileira no Império;
- investigar em que aspectos a teoria de Benjamin Constant influenciou a Constituição de 1824;

Com a devida cautela que se deve empreender nas pesquisas históricas em que um jogo de palavras e linguagem no tempo e espaço, reflete relações de poder, e que por esta razão a interpretação deve ser a mais cuidadosa possível, a pesquisa se debruçou sobre as seguintes questões:

- quais as características do poder moderador descritas por Benjamin Constant?
- quais as diferenças entre a proposta de Benjamin Constant e o poder moderador da Constituição Política do império do Brasil em 1824?

Destacamos que metodologicamente trata-se de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, tendo como análise de conteúdo as fontes secundárias da doutrina constitucional e política, e como fonte primária, a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, sendo que, em nosso percurso fomos amparados pelo método indiciário de Carlo Ginzburg.

Para situar o leitor, o trabalho está assim estruturado: começamos apresentando as ideias de Benjamin Constant e seu instituto poder moderador na primeira parte do artigo, em seguida fizemos breve explanação sobre a formação do Estado Brasileiro demonstrando como as ideias liberais de Benjamin Constant influenciaram a Constituição de 1824, para enfim, demonstrar as semelhanças e diferenças entre o poder moderador esculpido na Constituição e as teorias de Benjamin Constant. Passemos então, a analisar as principais contribuições do autor, ao escrever sobre o poder moderador.

2 O CONSTITUCIONALISMO EUROPEU DO SÉCULO XVIII EM BREVES LINHAS

A categoria jurídico-política do constitucionalismo tem raízes localizadas em espaços temporais diacrônicos e culturalmente diferenciados, assim Canotilho (2009) nos ensina, ao traçar a história dos modelos constitucionais no mundo ocidental. O autor começa a ressaltar que, na França o modelo individualista procurou edificar nova ordem sobrepujando-se aos direitos do jusnaturalismo, e ao assim fazê-lo causou uma ruptura fractal de maneira virulenta, edificando novo Estado Legiscêntrico e nova ordem com poder autônomo e incondicionado.

A defesa dos direitos foi assim escrita para além das liberdades e propriedades, como forma de oposição aos privilégios do “senhor meirinho” (CANOTILHO, 2009, p.22), de forma que a França rompeu com o antigo regime, criando nova ordem social, que por sua vez necessitava de um plano escrito que garantisse os direitos e conformasse o poder político. Surgiu então, uma das categorias mais modernas de nosso tempo: o constitucionalismo e o poder originário, autônomo e independente, com supremacia e ideia de onipotência, já que seu titular era o povo.

Desta forma, o poder constituinte francês - da revolução - ao romper com seu passado político se revestiu da fórmula fractal projetante, uma vez que rescindiu as práticas cristalizadas do *ancien regime* e inaugurou com centralidade política, a nação constitucionalizada, aquela que é titular do poder constituinte, e está habilitada para criar nova ordem político-social. Desta forma o conceito de nação constitucionalista, na ótica dos franceses, permitiu catalisar a transformação do Estado em *res publica*, e assim criar nova ordem social.

Já o modelo historicista constitucional inglês não rompeu totalmente com os esquemas anteriores que o antecederam, *contrario sensu*, as cristalizações jurídico-constitucionais que figuraram em sua constituição jurídica atestam que a Inglaterra garantiu os direitos do binômio liberdade e propriedade, mas o fez por um acordo. Isto por que diferente da França, que expurgou os resíduos do modelo político anterior, a Inglaterra alojou no

corpo de sua organização política, o parlamento com onipotência, destacando traços de tirania, diz Canotilho (2009).

Dessa forma, na Inglaterra se deu a estruturação corporativa de direitos, pois eles pertenciam aos membros do estamento, então à medida que essa regulação ocorreu através dos contratos de domínio do tipo magna carta, é possível, em nosso entendimento, perceber que não houve ruptura com os direitos estamentais. E ainda, aprofundando o alcance dessa teoria, é possível dizer que este modelo foi um ajuste prudencial da história, ou ainda uma adaptação político-social que concedeu liberdade e segurança através do balanceamento de forças que permitiram criar uma categorização política dotada de representatividade. Tais concepções circunscrevem-se ao conceito de ajuste histórico dantes citado neste trabalho, pois na Inglaterra a monarquia permaneceu como corpo estranho ao parlamento, como se um tirano fosse alojado em seu interior.

Grosso modo, quando se busca pesquisar as origens do constitucionalismo, é possível assegurar que ele surgiu com a ruptura ao *ancien regime* na tentativa de expurgar ideias teocêntricas e monárquicas e em seu lugar apor a teoria ou ideologia que ergue o princípio do governo limitado, indispensável à garantia dos direitos em imersão estruturante da organização político social.

Desta forma, o poder concentrado antes no soberano, passava a partir de então a ser concedido à Lei de forma que o isomorfismo e gradativamente as exigências de abstração, generalidade e razão impulsionam a criação de um ordenamento de normas a todos impostas por um aparato de organização política laicizado: o Estado Nação. Com isso, principalmente na França, foi desenvolvida uma primazia do Legislativo sobre os demais poderes, ou ainda uma vinculação estatal estrita do aparelho judicial, por exemplo, cujo sentido foi submeter o Estado à vontade legislativa do povo. Isto por que a burguesia desenvolveu uma forma de controle para evitar a volta do *ancien regime*.

Todavia, a exemplo da Inglaterra, da Espanha e da Holanda, alguns países tentaram adotar a monarquia temperada ou despotismo esclarecido, conjugando a Constituição com a presença do monarca no poder, teoria que recebeu a nomenclatura de Monarquia Constitucional. Neste aspecto, a teoria do pensador francês Benjamin Constant foi desenvolvida na perspectiva de afastar o soberano do exercício direto do poder executivo, para atribuir-lhe somente o papel de árbitro do sistema político. Desejava o

autor criar um poder neutro que estivesse acima do executivo, legislativo e judiciário e que fosse capaz de mantê-los nos trilhos da ordem constitucional.

Preocupado em encontrar uma fórmula política que pudesse evitar tanto o absolutismo monárquico do *ancien regime* quanto o regime de exceção do jacobinismo revolucionário, já que para ele a participação popular e o caos eram elementos semelhantes, Constant se uniu à tradição dos liberais franceses tais como Talleyrand¹, Abade Sieyes², e François Grizot³ do início do século XIX. Para estes pensadores a revolução ainda evocava ações similares àquelas do período do terror, e os movimentos populares eram identificados com as ideias de Rousseau e Mably⁴ que defendiam a liberdade na mesma medida da igualdade. Na França em plena ebulição, na tentativa de restaurar o equilíbrio, Benjamin Constant propôs um poder revestido de neutralidade, que velasse pelas relações com os demais poderes, e que no entanto, fosse independente.

Então, segundo Benjamin Constant (2005) os demais poderes estavam sob a vigilância do poder neutral como um vetor constitucional, e que acima de tudo, pelo controle de tal poder, não haveria sobrepujância, nem de um poder sobre o outro, nem exorbitância dos limites do mandato. Portanto, com a heteronomia deste poder supraconstitucional, se concederia maior respeito à vontade do povo.

Daí que, a nomenclatura atribuída a esse poder supremo teve variações na doutrina, sendo denominado de poder regulador, poder preservador, poder neutro, e ainda, poder moderador, sendo que seu exercício também fora diferenciado, sendo atribuído algumas vezes a um colegiado, a um conselho, outras vezes a uma câmara, e algumas vezes ao próprio rei, segundo o autor. Todavia, neste último caso, diz Benjamin Constant (2005) que ao monarca restaria afastar-se das atividades governamentais, sendo a ele atribuída a função de árbitro, ou mero avaliador do sistema político. Foi inclusive Thiers⁵ que alguns anos mais tarde à Revolução Francesa consagrou o báculo da atribuição real, ou seja, “[...] o rei reina, mas não governa”.

¹ Charles-Maurice de Talleyrand-Périgord, político e diplomata francês que ocupou muitos cargos públicos.

² Emmanuel Joseph Sieyès, ou abade Sieyès foi um político, escritor e religiosos francês.

³ François Pierre Guillaume Guizot. Importante político francês, foi escritor e primeiro ministro.

⁴ Gabriel Bonnot de Mably, foi um filósofo francês, atuou com Voltaire na elaboração do Tratado da Prússia.

⁵ Louis Adolphe Thiers (16 de Abril de 1797 — 3 de Setembro de 1877) estadista e historiador francês, foi primeiro ministro sob o reinado de Luís Felipe e presidente da república francesa durante a 3ª república.

Com Benjamin Constant (2005), portanto, o poder moderador concedido ao monarca ainda o tornaria inviolável em suas opiniões e ações, assim como não recairia sobre ele quaisquer responsabilidades, dado o seu caráter neutro e arbitral para velar sobre os demais poderes. Benjamin descreve a teoria política acolhendo a existência e harmonia dos três poderes, aos quais chama de “engrenagens que devem cooperar, cada qual em seu âmbito, com o movimento geral” (BENJAMIN, 2005, p.19).

No Brasil, essa teoria foi aceita com algumas modificações, e principalmente na construção do Estado neocolonial a tessitura que vai surgindo é a construção de partidos políticos e sociabilidades que introduzem no seio da Constituição de 1824, a teoria de Benjamin Constant com algumas aproximações e outras dessemelhanças. Passemos, portanto, a analisá-las.

3 ANTECEDENTES POLÍTICOS À CRIAÇÃO DO PODER MODERADOR BRASILEIRO: UMA APROXIMAÇÃO COM BENJAMIN CONSTANT

Estaria em metades o estudo do poder moderador se deixássemos de observar que, no palco político brasileiro das duas primeiras décadas do século XIX havia dois grupos que embora lutassem a partir de *locus* diferenciados, tinham causas quase semelhantes. Carvalho (1980) ao escrever sobre a ordem política imperial destaca que, no Brasil os dois grupos políticos seriam o embrião dos subsequentes partidos liberal e partido conservador. Ensina também que na visão de autores tais como, Nelson Werneck Sodré⁶ (1967) Nestor Duarte (1939)⁷, e Maria Isaura Pereira de Queiroz (1976)⁸, dentre outros, não havia entre esses dois grupos políticos quaisquer diferenças substanciais, a não ser o *locus* de onde provinham, ou seja, as causas pelas quais lutavam, mas o resultado pretendido era o mesmo: a permanência do imperador no Brasil.

Esses autores citados destacam que as diferenças e eventuais conflitos eram puramente retóricos, diz Carvalho (1980). Porém o autor reforça que os dois partidos representavam de um lado os donos da terra e senhores de escravos (conservadores), e

⁶ Sodré (1967) ao tratar da história da burguesia brasileira explica a formação dos dois grandes grupos políticos do Império.

⁷ Nestor Duarte (1939) explica a organização política nacional ressaltando os grupos políticos do Império.

⁸ Maria Isaura Pereira de Queiroz (1976) ao tratar da política nacional faz uma relação com o que considera a política de mandonismo no Brasil.

de outro lado a ala progressista capitaneada pela burocracia burguesa do comércio e finanças (liberais) e alguns poucos representantes agrários, também. Grosso modo, Amaral (1938) nessa linha de pensamento vê nos conservadores os representantes dos interesses rurais e nos liberais a voz de um pequeno grupo de intelectuais, dentre outros.

Sobre o tema, Carvalho (1980, p.158) destaca que “[...] nem se poderia chamar de partido político aqueles grupos no início [do século XIX no Rio de Janeiro], pois formavam aglomerados, categorias parapolíticas, do tipo sociedade secreta”. Eram novos espaços de sociabilidade, grupos, reuniões entre homens livres e iguais entre si, sempre com a caracterização de comungar idéias. O autor cita a maçonaria como exemplo desses grupos, explicando sua importância no cenário. Vejamos:

[...] um desses novos espaços foi a Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz, mais conhecida como apostolado, fundada em 1822, por José Bonifácio de Andrada e Silva, que entre 1822-1823, chegou a reunir, aproximadamente 180 filiados (CARVALHO, 2007, p.353).

Começamos pois, a definir os dois grupos que disputavam poder e política no império. Havia uma categoria denominada elite coimbrã representado pelos irmãos Andrada – era a Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz – a qual, defendia uma Constituição que limitasse os poderes da Assembléia Legislativa aceitando a autoridade do soberano como um direito herdado através da dinastia (CARVALHO, 2007, p.357). Portanto, a elite coimbrã guiava-se pelas ideias do despotismo esclarecido, a retórica realista centrada na autoridade do monarca, pois pretendia assim, costurar um reformismo ministerial ou medidas que visassem à centralização do Estado.

Dentre outras, as perspectivas da elite coimbrã era impedir o regime de assembleia única cuja pretensão consistia em preponderar sobre o rei com o argumento de ser depositária exclusiva da soberania nacional. O grupo ressaltava que o modelo de assembleia como poder majoritário já havia sido implantado em países tais como a França (1791), Espanha (1812) e Portugal (1822), não obtendo êxito. Daí que, embora a elite coimbrã vislumbrasse uma monarquia temperada, pois eram adeptos do despotismo esclarecidos, na verdade desejavam sustentar uma coroa ou império fortalecido. Este grupo era alcunhado como monarquistas, corcundas, ou pés de chumbo (CARVALHO, 2007).

Já o outro grupo, também maçon, continua Murilo de Carvalho (2007), era considerado a elite brasiliense ou brasileira, sendo liderado por Joaquim Gonçalves Ledo, José Clemente Pereira, e Januário da Cunha Barbosa. Cognominados de republicanos, democratas ou jacobinos, o grupo representava os interesses dos proprietários de terra ou da lavoura, portanto, o grupo encarnava um liberalismo de tendência democratizante, uma retórica idealista e descentralizadora, por assim dizer.

Bem se vê que os grupos embora com pequenas diferenças, buscavam ideais políticos assemelhados: a pessoa do Imperador no poder. A dessemelhança entre eles, diz Carvalho (1980) era em relação à permanência da vinculação do Brasil à Portugal. O “grupo do Ledo”, diz o autor, disputava atenção do Imperador com o grupo de Bonifácio. O grupo do Ledo era mais liberal, com ideias mais avançadas para a época, Chizzotti os descreve como,

[...] um mosaico de ideias filoliberais [vindas da Europa e desenvolvidas no Brasil] que abrigava nacionalistas nativistas vibrantes [...] raivosos nativos, intelectuais ou comerciantes que juntos advogavam a autonomia [do Brasil em relação] à Portugal e reclamavam uma carta constitucional (CHIZZOTTI, 2005, p.32).

Continua o autor, dizendo que o outro grupo de José Bonifácio compunha “[...] um amplo espectro de interesses, ideias e pessoas [...] um agregado de reinóis, militares, burocratas comerciantes e prepostos do absolutismo luso que pelo ofício ou pela força militavam em favor dele [do absolutismo luso]”(CHIZZOTTI, 2005, p.32).

De outra banda, o partido português, por excelência conservador, desejava o fortalecimento da monarquia e tentou se socorrer no constitucionalismo reinol para avigorar a dependência do Brasil aos decretos da Corte de Portugal. Essas decisões, decerto que, inflamaram os liberais, que convenceram D. Pedro a convocar uma constituinte brasileira. Então é possível destacar, segundo Holanda (1982), que a Revolução do Porto se projetou no Brasil, causando reflexos até certo ponto, difíceis de contornar. A Revolução liberal de 1821 na Bahia, por exemplo, ocorreu quando uma tropa levantou-se em armas, matou um major e nove soldados. Sobre isso, vale dizer que, “[...] o golpe fora inspirado pela Revolução do Porto e resultou na libertação de inúmeros brasileiros trazidos do Recife, réus do republicanismo” (HOLANDA, 1982, p. 154).

O país entrou em ebulição e foram os movimentos de massa, sobretudo, que tentavam alterar o *status quo* político, qual seja: provocar a troca dos governos locais das diferentes capitanias, prover a substituição de postos políticos alocados por juntas eleitas, e por fim, prover a implantação do regime constitucional do Brasil. O próprio soberano foi atingido pela agitação e em consequência do movimento de 26 de fevereiro de 1821, no Rio de Janeiro, sede do trono, ele foi obrigado a aceitar o novo regime, reorganizar seu ministério e jurar a Constituição que estava sendo elaborada pelas cortes convocadas em Lisboa.

Portanto a agitação popular, dominada mais tarde, cedeu espaço à pacificação social, deixando mais ou menos intacta a organização social vigente no Brasil. Não sem persistir contudo, um sentimento de independência nas mentes tanto dos liberais quanto dos conservadores. Para Carvalho (1980) embora não seja possível falar em partido político antes de 1837⁹, o “grupo conservador” (grifos nossos) também abrigava representantes dos grandes proprietários rurais e seus aliados. Este partido, vendo no príncipe herdeiro D. Pedro, um hábil instrumento na luta contra as cortes portuguesas, soube dele se utilizar.

Por seu turno, os liberais desejosos de mudanças, viam no Estado recém criado, uma possibilidade de ocupação de cargos públicos. Em rigor, é importante destacar que os interesses políticos embora advindos de lados opostos, convergiam em forma de anseios na perspectiva de se incluir na máquina do Estado, através de cargos políticos, empregos, e sinecuras. Por certo que, foi desta estratégia que resultou a independência do Brasil, em 1822, um acordo político entre grupos que se consubstanciava como a elite brasileira do século XIX.

A constituinte de 1823 com posterior outorgação da Constituição de 1824, e as Leis que lhes deram suporte, são exemplos da formalização do Estado liberal brasileiro. Logo, a instalação da Assembléia constituinte de 1823 foi um fato memorável, registre-se que, foram eleitos 90 constituintes que durante 6 meses debateram, discutiram suas práticas e manifestaram seu pensamento.

⁹ Carvalho (1980, p.158) destaca que “[...] foi a descentralização efetivada pelo Código de Processo criminal de 1832, o Ato adicional de 1834 e as rebeliões provinciais da regência que possibilitaram a formação dos dois grandes partidos: liberal e conservador. Antes disso, as organizações que haviam eram parapolíticas do tipo sociedade secreta, a maioria maçônica”. O partido conservador, diz Murilo de Carvalho (1980, p.158) “[...] surgiu de uma coalizão de ex-moderados e ex-restauradores sob a liderança de Bernardo Pereira de Vasconcelos, desejosos de propor alterações nas leis descentralizadoras. Um depoimento que Vasconcelos vai chamar de regresso”.

Chizzotti (2005) destaca que, esse grupo heterogêneo era formado em sua grande maioria por clérigos e bacharéis em direito, quase todos formados na Europa, versados em política e coesos em seus ideais. O grupo era composto por “[...] uma elite fogosa em discursos, verbosos em suas justificativas, ora ingênuos ora exagerados em seus arrobos jurídicos e políticos” (CHIZZOTTI, 2005, p.34). Na transição pacífica da colônia para a Independência, diz Holanda (1980, p.183) que

[...] os choques entre as correntes de ideias da época foram atenuados ou contornados graças à habilidade de José Bonifácio e aos interesses da Inglaterra [desejosa de fazer cumprir uma série de ações]. Assim, débil foi a oposição entre os representantes das doutrinas no Brasil.

A elite descrita por Chizzotti (2005) demonstrava adesão de metas entre seus membros e coesão no evolver político, pois era uma equipe treinada na vida política, era o grupo coimbrão conservador, que acreditava na eficiência da lei que propunha como único fator edificante da nova nação. Essa coesão e uniformidade eram suas principais estratégias, inclusive funcionando como ferramentas eficazes contra seus adversários. Foi talvez, a ausência dessas estratégias no grupo dos liberais que os fragilizou diante do grupo conservador. Diz o autor que, esta falta de adesão a um programa e a ausência de estratégias políticas coesas contribuíram para o partido conservador (ou realistas) empreender vigorosa investida contra os liberais, liquidando a Constituinte de 1823. Neste aspecto Holanda ressalta que,

[...] na tarde de 12 de novembro de 1823 a constituinte fora dissolvida por um Decreto em que o Imperador declarava haver ‘convocado aquela Assembleia’ a fim de salvar o Brasil dos perigos que lhes estavam iminentes, mas que havendo ela perjurado na defesa da Pátria e de sua dinastia, havia por bem, dissolvê-la. Pois o gênio do mal inspirara danadas tenções (sic) a espíritos inquietos e mal intencionados.

E conclui que,

[...] depois da dissolução da Assembleia, D. Pedro arvorando no chapéu ramos de cafeeiro, percorreu com grande séquito as ruas da cidade [Rio de Janeiro] sendo aclamado por portugueses e por um bando de moleques. A impressão geral era de tristeza (HOLANDA, 1980, p.186).

Dentre as causas da dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, é possível destacar a rivalidade entre brasileiros e portugueses, e principalmente a nomeação de um ministério absolutista por D. Pedro I, fato que acirrou ânimos. Oliveira Lima (1986), com propriedade ressalta que o conflito político estava na raiz desse rompimento, e

envolvia um governo até então privado de todo freio e uma assembléia ambiciosa para operar a maquinaria do novo Estado. E complementa destacando que,

[...] o efeito produzido no país pela dissolução da Constituinte foi contraditório, provocando uma explosão de republicanismos [...] ele [o republicanismos] julgado sepultado [pela roda imperial brasileira] ressurgiu mais vigoroso e ressoante que anteriormente (OLIVEIRA LIMA, 1986, p.82).

Após a dissolução da Assembléia de 1823, foi outorgada a Constituição de 1824, um reflexo do período imperial, influenciado pelas metamorfoses do século XVIII e que refletiam no século XIX, assim atendia aos princípios liberais advindos da Europa em um enredo que acolhia as tradições luso-brasileiras. O liberalismo brasileiro introduziu fórmulas políticas da Europa e as ajustou às suas próprias peculiaridades. Arruda Aranha (1996, p. 152) destaca que “[...] o mesmo processo de importação das concepções liberais e positivistas é notado nos projetos de leis e nas leis brasileiras”. Daí que diante da dissolução da Constituinte de 1823 o que se seguiu foi a outorga de um modelo constitucional com o poder moderador sendo diferente em alguns pontos, daquele preconizado por Benjamin Constant. É o que passamos a discutir.

3.1 A CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 1824 E O PODER MODERADOR: APROXIMAÇÕES E DIFERENCIAÇÕES COM A TEORIA DE BENJAMIN CONSTANT

É possível destacar que a Constituição de 1824 se consubstanciou como fruto de grandes transformações, a Revolução Francesa de 1789 e a Revolução Industrial foram matrizes irradiadoras de influências no novo Estado brasileiro e sua legislação. Pela Constituição de 1824 a teoria de Benjamin Constant também deslizou para o Brasil, pois grande parte da elite coimbrã, já conhecia as obras do autor. Duarte (2006, p. 3) destaca que no Brasil do século XIX o autor era bastante citado nas discussões da elite, e ressalta também que,

A referência à leitura de Benjamin Constant aparece também com clareza nas discussões desencadeadas nos meses de reuniões da Assembléia Constituinte. E, na Constituição, não é somente na instituição do quarto poder, o Moderador, que se reconhece a

influência do pensamento de Constant. Toda a estrutura de poder e, especialmente, as teses referentes à soberania popular e ao exercício dos direitos políticos demonstram uma forte influência desse autor (DUARTE, 2006, p.3).

Dá-se se pode inferir que, a Independência foi um amálgama de interesses convergentes, à medida que no Brasil ocorreram deslocamentos no regime político, com preservação do *status quo* anterior, inclusive da aliança “Estado e Igreja Católica” (grifos nossos), tendo a igreja¹⁰ um papel preponderante frente ao império, mas submetida a ele. Ressalte-se que a Constituição de 1824 legitimando esse vínculo teocrático-estatal estabeleceu como religião oficial no Império “[...] a católica apostólica romana” (OLIVEIRA LIMA, 1986, p.142).

E nesse sentido começa uma aproximação com Benjamin Constant para quem a soberania do povo é a supremacia da vontade geral ou interesse público agindo sobre o particular, e neste sentido para exemplificar sua teoria o autor faz uma metáfora da religião com o próprio interesse público destacando que “[...] a teocracia, a realeza e a aristocracia quando dominam os espíritos são a vontade geral. Quando não os dominam nada mais são que a força” (CONSTANT, 2005, p.9).

Portanto a força da religião católica esteve sempre presente na política do Império do Brasil. Já a ideia do Poder Moderador, segundo Paim (1982) parece ter surgido na Constituinte quando se discutiu sobre o papel do Imperador e sobre o veto e sanção nas Leis. Naquela ocasião, diz Paim (1982) que, Carneiro da Cunha, o futuro Marquês de Caravelas ponderou que “negar ao imperador a sanção nas leis regulamentares ou administrativas é despojar o direito essencial e inseparável do caráter sagrado do monarca” (PAIM, 1982, p.14). Portanto, foi no discurso de Carneiro do Cunha que pela primeira vez se mencionou o termo Poder Moderador descrito com todas as características propostas em Benjamin Constant. Vejamos:

[...] cumpre que jamais percamos de vista que o monarca constitucional além de ser o chefe do poder executivo, tem demais, o caráter Augusto de Defensor da Nação; ele é a primeira autoridade vigilante, guarda dos nossos direitos e da Constituição. Esta suprema autoridade que constitui a sua pessoa sagrada e inviolável e que os mais sábios publicistas tem reputado um poder soberano distinto do Poder Executivo, por sua natureza, fim e atribuições, [...] esta

¹⁰ Ilmar Mattos (1994, p. 20) ressalta que [...] a expansão da atividade industrial é correlata ao fortalecimento do Estado absolutista, sendo que ambos se reforçam reciprocamente [...] a maneira de tal se efetivar consistia tanto na constituição de um corpo de funcionários quanto na redefinição das relações entre o Estado, representado pelo soberano, e a igreja. Por isso mesmo a igreja esteve associada à empresa colonizadora”.

autoridade é o Poder Neutro ou Moderador (BENJAMIN CONSTANT APUD PAIM, 1982, p. 14)

Vale destacar também, que o poder moderador se estabeleceu como um amálgama com a religião católica que o apoiava, exemplo disso é que quando o preâmbulo da Constituição de 1824 foi escrito, sem dúvida, a conjugação Estado, elite e igreja estava clamada logo no caput no título primeiro: “[...] em nome da Santíssima trindade” (BRASIL, 1824) e em nome dessa união é que mais tarde se inscreverá o poder moderador como representação de um dos pilares do regime monárquico.

Sobre o poder moderador e o apoio dos intelectuais do século XIX, Carvalho (1980) explica a relação intensa entre as duas instituições na composição da elite brasileira, ressaltando que esta última chancelou aquele poder, e principalmente por que ela em sua maioria era mantida pelo Estado. Exemplificando essa relação, o autor ainda explica que,

[...] além dos magistrados, havia ainda outros empregados públicos como os militares, os diplomatas, e os próprios padres, também ligados pela ideologia e pelos salários pagos pelo Estado. [...] Os padres no Império eram funcionários da Igreja e do Estado, essa dubiedade os colocava em situação especial, reforçada ainda pelo tipo de educação que recebiam, distinto do [tipo] da elite civil e que refletia em seu comportamento político (CARVALHO, 1980, p.76).

Dito isto podemos afirmar que os intelectuais, o Estado, e o seu poder moderador formavam um amálgama que sustentava o regime monárquico. Este, por sua vez, se formalizou no Brasil pelas vias institucionais da Constituição de 1824, se inscrevendo na história como um regime hereditário, constitucional e representativo. Frágil todavia, fustigado na Europa por constante revoltas contra o reinado, necessitava de musculatura política conservadora no Brasil para permanecer.

Destaque-se portanto que, a Independência teve um caráter político conservador, principalmente quando na própria Constituição de 1824 se ressalta a salvaguarda do país, e o amparo do Imperador como protetor perpétuo do Brasil, por essas estratégias se almejava dentre outros objetivos, a manutenção do próprio regime monárquico. E isso pode ser constatado quando se aplica o poder moderador formalmente na Constituição de 1824, concedendo ao imperador potestade e autoridade supremos. Sobre o tema Carvalho (2006) explica que,

[...] como resíduo do absolutismo [a Constituição de 1824] criou ainda um quarto poder, chamado de Moderador [...] sua principal atribuição era a livre nomeação dos ministros de Estado, independentemente da opinião do Legislativo. Essa

atribuição fazia com que o sistema não fosse autenticamente parlamentar, conforme o modelo inglês [mas muito dele se aproximava] e poderia ser chamado de monarquia presidencial (CARVALHO, 2006, p.29).

Logo, aqui se vê mais uma aproximação com a ideia de Benjamin Constant, pois enquanto o poder real é inviolável e não se sujeita a responsabilidade, os ministros respondem por seus atos. Vejamos o teor do Artigo 133 da Constituição de 1824:

Art. 133. Os Ministros de Estado são responsáveis:

I. Por traição.

II. Por peita, suborno, ou concussão.

III. Por abuso do Poder.

IV. Pela falta de observância da Lei.

V. Pelo que obrarem contra a Liberdade, segurança, ou propriedade dos Cidadãos.

VI. Por qualquer dissipação dos bens publicos.

Portanto se a potência da majestade atribuía autoridade e poder de catalisar relações, sem contudo ter necessidade de prestação de contas aos demais poderes, tal qual a teoria de Benjamin Constant, aos ministros o próprio autor ressaltava que deveria ser cobrada responsabilidade pois sua circunscrição de poder jurídico era diferenciada daquela do rei. Observemos:

[...] o poder ministerial embora emane do poder real tem uma existência efetivamente separada deste último [do rei], e é essencial e fundamental a diferença entre a autoridade responsável [o ministro] e a autoridade investida de inviolabilidade (CONSTANT, 2005, p.18)

Essa teoria se inscreve na Constituição de 1824, consubstanciando o poder moderador e o imperador como absolutos,

[...] O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Politicos (BRASIL, 1824, artigo 98).

O poder moderador era portanto oriundo da teoria do direito divino dos reis¹¹, que assegurou a monarquia durante os séculos XVI e XVII na Europa e que veio ao Brasil pelas vias portuguesas da colonização. Como a teoria do direito divino se inscreveu na Constituição de 1824 enquanto delegação do poder divino absoluto, com ela o poder

¹¹ O Direito divino dos reis é uma doutrina política e religiosa europeia, com antecedentes no cesaropapismo bizantino, que foi desenvolvida no *ancien régime* francês e no protestantismo inglês, baseando-se na crença de que o monarca tem o direito de reinar por vontade de Deus, e não devido a vontade de seus súditos, parlamento, aristocracia ou qualquer outra autoridade. Esta doutrina dizia que qualquer tentativa de depor o monarca ou restringir seus poderes seria contrária à vontade de Deus.

Moderador isentava o Rei de quaisquer ônus junto aos súditos. Significando dizer que a própria teoria do direito divino dos reis não onerava o soberano de responsabilidade alguma. Por via contrária, o rei era ungido de poder incondicional, tutelado na própria Constituição que reitera seu desencargo, assegurando que,

[...] A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma. Os seus Titulos são "Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil" e tem o Tratamento de Magestade Imperial. [...] O Imperador exerce o Poder Moderador. (BRASIL, 1824, art. 99, 100 e 101)

Portanto, tal qual descreveu Benjamin Constant, na Constituição de 1824 o poder moderador foi a prova da centralização de um domínio ambíguo que ao mesmo tempo encerrava em seu entorno todas as decisões, mas necessitava também de outros elementos para se manter, pois o poder não é solitário. Por via contrária, é capilar, se estende às franjas mais periféricas da sociedade, por isso requer apoio para sua própria preservação.

Além disso outro elemento comum na Constituição de 1824 é a neutralidade do poder moderador, que significava a partir do Artigo 98 da Constituição de 1824 a ação de “velar sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos”, assim como em Benjamin Constant,

[...] A monarquia constitucional cria esse poder neutro, na pessoa do chefe de Estado. O verdadeiro interesse desse chefe não é de forma alguma que um dos poderes derrube o outro, mas que todos se apoiem, se entendam e ajam em colaboração (CONSTANT, 2005, p.19).

Até aqui se observou que o poder moderador de Benjamin Constant em certos aspectos é similar àquele constituído no artigo 98 da Constituição Política do Império do Brasil. Todavia, os argumentos utilizados por Constant para justificar a existência do poder moderador também deram vazão para que os governantes utraspassassem o balizamento proposto pelo pensador francês. Assim destaca Lynch (2005) que o conceito ultraliberal do poder moderador adquiriu no Brasil um significado diferenciado daquele previsto na França.

Se para Benjamin o monarca deveria constar na Constituição como árbitro investido de neutralidade, no Brasil assim o fez o constituinte; porém além dessa competência exorbitou de poderes e manteve um eixo bipolar monárquico que tornava o poder moderador diferenciado pois a realeza acumulava funções. E assim segundo Lynch

(2005) havia uma superposição paradoxal que comporta duas leituras do poder moderador: “[...] uma de cunho liberal, mas oligárquica, outra de eixo autoritário, porém modernizante”. E finaliza destacando que,

[...] A quase unanimidade da historiografia brasileira partilha de opinião de que essa recepção [do poder moderador na Constituição de 1824] se fez de forma a desfigurar a doutrina de Constant, evidência da pretensão absolutista de seus agentes (LYNCH, 2005 p.30)

Dentre os autores que comungam com a desfiguração do poder moderador de Constant na Constituição de 1824 podemos citar: Carneiro da Cunha (1985), Bonavides e Andrade (1991), Boris Fausto (1999) e Raimundo Faoro. Entendemos que tal conspurcação foi em nome da permanência do regime que se almejou preservar, logo essa metamorfose acabou por conduzir a teoria de Benjamin Constant a um patamar de distorção semântica, significando que a monarquia foi buscar no instituto da moderação uma blindagem política entrelaçando-se com as instituições que compunham o Brasil Imperial.

Advirta-se que foi nessa tessitura imbricada entre o poder executivo e o poder moderador que dentre outros aspectos se inscreveu um Estado monárquico cioso de poder, que buscou no próprio sistema político e suas instituições executoras, seus suportes ou arrimos. De fato, Buarque de Holanda (1982, p. 188) destaca que a monarquia do Brasil contida na carta de 1824,

[...] e o ramo da dinastia de Bragança instalado na enorme fachada do Atlântico sul eram uma garantia para a política européia, [para a igreja católica lastreada pela Constituição] e para os senhores de escravos que logo iriam constituir [...] a mais achamboada das aristocracias (BUARQUE DE HOLANDA, 1982 p.188).

Assim o modelo de Estado é uma metáfora de um ciclo que ao mesmo tempo que se construiu como forma monárquica, e tentou se fortalecer também pelas vias políticas que ele mesmo criou. Lúcia Maria Pereira das Neves (2011) sobre o tema, destaca que ,

[...] sem dúvida o início do século XIX foi marcado no mundo ocidental pelas tensões constantes entre as ideias liberais e as persistências das práticas do Antigo Regime, caracterizando assim, o sinal mais evidente daquilo que denominamos de política moderna (PEREIRA DAS NEVES, 2011, p.205)

Estas tensões foram amortecidas na crença que, para a nova nação, estava assentado na monarquia representativa a melhor forma do exercício de poder, e tinha a figura do Imperador como ícone capaz de fortalecer a unidade nacional, tão deseja pelo reino.

Com efeito o Imperador Pedro I ao acumular os cargos de chefe de Estado e de Governo brasileiros, avoca para si o sistema de centralização monolítica, cuja coesão foi mais tarde referendada na Constituição de 1824, pelo poder moderador. E nesse aspecto ele se distancia sobremaneira de Benjamin Constant. Bem verdade, é necessário destacar que a emancipação política brasileira foi um processo *sui generis*, com a utilização de institutos europeus adaptados à sociedade agrária, bem manejada por uma elite coesa que se auto sustentava politicamente.

Registre-se que se no espaço urbano das províncias alguma alteração foi levada a cabo, no cenário político a cautela de manutenção das feições, foi poderosa estratégia de um grupo que produziu a independência, e conservou suas posições e manejou muito bem o poder moderador para preservar seu *status quo*. Assim a posição periférica, e o sistema clientelista de patronagem, por exemplo, são algumas bases mantidas no novo Estado.

Desta forma os pilares que sustentavam o feitiço político colonial se mantiveram e de certa forma se fortaleceram no império, erguidos então pela musculatura da liberdade, do sentimento de que o Brasil seria um país autônomo, estruturando a sua autonomia sob o domínio da classe senhorial, então permaneceria intocada a estrutura de produção, pois o Brasil seria governado por um príncipe a que se dera o título de imperador, ligado a Portugal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o pensamento liberal da Constituição de 1824 tenha restado claro no texto outorgado, não se pode olvidar as peculiaridades sociais e econômicas do Brasil neocolonial, um país em formação que bebe na Europa suas conformações políticas, mas que dele se diferencia sobremaneira.

O instituto do Poder Moderador aqui analisado como toda a Constituição de 1824 eram produtos europeus gestado em sua grande maioria por políticos com formação na Universidade de Coimbra. Portanto outra não poderia ser a resposta se não aquela aderente ao modelo eurocêntrico, premido no século XIX entre expurgar a monarquia, ou flexibilizar seus cânones. No Brasil, o modelo adotado na Constituição de 1824 foi o de completa adequação ao acordo político envolvendo a elite e suas perspectivas.

O exemplo do Poder Moderador é cristalino pois embora se tenha seguido um traçado simétrico a alguns pontos da teoria de Benjamin, em outros a Constituição inverte a curvatura da teoria e a toma como modelo singular. Quando Benjamin propõe a neutralidade do poder moderador ressalta que a autoridade real deveria estar incluso na política porém em posição altaneira, afastada, com a perspectiva de mantê-la equilibrada, se configurando como o fator de estabilidade e harmonia entre os poderes. Bem se vê a supremacia do poder moderador no pensamento de Benjamin Constant descrevendo a posição de comedimento e razoabilidade do poder moderador, inclusive estando ele sujeito à inviolabilidade para poder julgar com isenção.

Na Constituição de 1824, no entanto, embora se tenha reconhecido a delegação privativa ao imperador como chefe supremo da nação e chave de toda organização política, no bojo do poder moderador a neutralidade e afastamento eram pouco vistos; a tônica era a participação efetiva do Imperador na vida política, somada à ela outras atribuições vinculadas ao cargo, que sem dúvida já deslocavam a figura da isenção e neutralidade, pois se imiscuía nos outros poderes. Exemplo disso era a possibilidade do Imperador sancionar decretos e resoluções da assembleia geral, uma intervenção em nosso entendimento, na seara legislativa. A nomeação e exoneração de ministros de Estados foi outra ação em nosso entendimento que fazia perigosa intervenção na autonomia política do próprio Estado, gerando um caldeamento perigoso que poderia gerar incerteza e instabilidade.

Porém em nosso entendimento o *plus* menos conveniente em relação à teoria de Benjamin Constant foi a acumulação pelo Imperador, dos cargos de chefe do próprio Poder Moderador e Chefes do Poder Executivo. Embora reconhecendo que essa estratégia foi fruto do momento político que envolvia o Brasil recém independente, não podemos turvar a interpretação e deixar de reconhecer que o próprio Benjamin Constant considera um dos maiores vícios da Constituição a não criação do poder neutro. Fato que em nosso entendimento foi obscurecido, na Constituição Política do Império do Brasil.

Ademais, diz Benjamin que além de não criar o poder neutro, quando se aloca o cargo de Poder Moderador a um dos poderes ativos, a soma de tal autoridade resulta em arbitrariedade e tirania sem fim, diz o autor. E destaca ainda que essa reunião do executivo com o poder moderador pode ser vista como usurpação que poderia descambar em ditadura, tal qual ocorreu em Roma, diz Constant. E continua ressaltando

que a comistão dos poderes executivos com o poder real pode gerar resultados indesejadamente insolúveis: o primeiro deles é o rompimento da linha de autoridade do Poder Executivo pois ele está impreterivelmente imiscuído com o Poder Moderador; e a segunda discrepância é a perda da responsabilidade do Poder Executivo pois confundindo com o Poder Moderador fere a neutralidade real, tornando-o sem isenção, e portanto frágil.

No Brasil além do acúmulo do Poder Moderador com o Poder Executivo, o Imperador investido nesta última função ainda absorveu todos as principais tarefas de um chefe do Executivo, o que de certa forma contraria a tese neutral proposta por Benjamin Constant. Efetivamente o Imperador além de não se afastar da vida política prudencialmente como previu o instituto do rei como árbitro, ainda avocou para si uma elástica pauta ampliativa de poderes, à medida que fez uma somatória das duas cadeiras ocupadas.

Analisando essa longa pauta, se vê que na verdade a acumulação dos dois postos pelo Imperador girava em torno da concentração de poder, e principalmente do manejo da máquina pública como concessão de favores e mercês, fato tão comum no Brasil do oitocentos. Exemplo disso era o poder discricionário ou possibilidade da nomeação dos mais altos cargos públicos do Império, tais como: nomear senadores, nomear e exonerar livremente os Ministros de Estado, nomear magistrados, nomear os bispos, nomear os comandantes da Força, Terra e Mar, nomear embaixadores, agentes diplomáticos e comerciais, e prover os empregos civis e políticos e ainda, conceder títulos, honras e ordens; todas essas funções eram competências privativas ou do chefe do Poder Moderador e ou do Chefe do Executivo, o que no caso *sui generis* brasileiro representavam a mesma pessoa: O Imperador.

Na verdade quando na introdução deste trabalho escrevemos a hipótese do Poder Moderador representar um sistema híbrido, diferenciado, amalgamando a proposta liberal e oligárquica com a perspectiva autoritária e modernizadora do poder moderador, nossa hipótese se confirmou pois o poder real se conservou como arcabouço institucional herdado de antanho, efetivamente permaneceu o sistema monárquico como dantes da independência. Na verdade, cremos que o Imperador Pedro I somente aceitou o texto Constitucional que lhe outorgasse a supremacia sobre a assembleia, e temeroso de que a Assembleia Constituinte de 1823 não acatasse o discurso de Carneiro da Cunha pugnando pelo Poder Moderador, a dissolveu. Ressaltamos também que a soma de

poderes que a Constituição de 1824 previu, agradou ao Imperador que ao longo do primeiro reinado, se manteve quase intocável.

Entretanto, a sociedade política não aceitou a inscrição do Poder Moderador pacificamente. Do mesmo modo que a temática “senado vitalício”, o Poder Moderador polarizou intensas discussões tanto por seu desenho diferenciado de Benjamin, quanto por seu conteúdo exorbitante à maneira brasileira. Logo, nas décadas seguintes o partido Liberal e o Conservador travaram uma batalha política em torno do Poder Moderador, identificando-o mais como estratégia absolutista, de poder pessoal do Imperador que como exigência moral, arbítrio e julgamento neutro como queria Benjamin Constant.

Na verdade o Poder Moderador e os poderes que dele se irradiavam era um forma confortável da elite política ocupante de cargos públicos pactuar com o Imperador a permanência de seu *status quo*. Ao Imperador por sua vez interessava a manutenção dos laços com a elite, com a igreja e com a parcela agrária na perspectiva de gerar continuidade de regime político.

Tanto que, a Constituição do Império e seu poder Moderador permaneceram no primeiro e no segundo Império do Brasil e foram os institutos políticos reputados como os mais duradouros no cenário da teoria constitucional do Brasil. Apoiados por pensadores como o Visconde de Uruguai, Braz Florentino, e Zacarias Góes e Vasconcelos, este instituto, o Poder Moderador, esteve presente em diversas obras inclusive a de Braz Florentino é dedicada pessoalmente “[...] à Sua Majestade Imperial, o Augusto Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil”.

REFERENCIAS

AMARAL, Azevedo. **O Estado autoritário e a realidade nacional**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

ARRUDA ARANHA, Maria Lúcia de. **História da educação**. São Paulo: Moderna, 1996.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-151-28-agosto-1840-561352-publicacaooriginal-84968-pl.html>. Acesso em 05/10/2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Editora Almedina, 2008.

CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia de. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: UNESP, 1983.

CARVALHO, José Murilo de. **Nação e cidadania no império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

_____. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.

_____. **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CHIZZOTTI, Antonio. A Constituinte de 1823. In: Omar Fávero. **A educação nas constituintes brasileiras (1823-1988)**. Campinas: Autores Associados, 2005.

DUARTE, Leila Menezes. Direitos políticos na formação do Estado Brasileiro: a influência de Benjamin Constant na Constituição de 1824. ANPUH. RJ. Disponível em www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais. Acesso em 05/12/2013.

DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização política nacional**. São Paulo: Editora nacional. 1939.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 4. ed. - São Paulo: Edusp, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **O Brasil monárquico: o processo de emancipação**. São Paulo: Difel, 1982.

LYNCH. Christian Edward Cyril. Discurso político monárquico e a recepção do conceito de poder moderador. Disponível em: www.scielo.br/pdf/dados/v48n3/a06v48n3. Acesso em 30/11/2013.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **Tempo Saquarema: a formação do estado imperial**. Rio de Janeiro: Acess, 1994.

_____. **O império da boa sociedade: a consolidação do estado imperial brasileiro**. São Paulo: Atual, 1990.

NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. O Liberalismo político no Brasil Imperial: ideias representações e práticas. In: Peixoto, Antonio Carlos (org.). **O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática**. Rio de Janeiro: UERJ, 2001. p.34-45.

OLIVEIRA LIMA, Manoel de. **O Império brasileiro: 1822-1889**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O mandonismo local na vida pública brasileira**. São Paulo: Editora Alfa ômega, 1976.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. 2. ed. - São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SODRÉ, Nelson Werneck. **O que se deve ler para conhecer o Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

_____. **As razões da independência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

_____. **História da burguesia brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **Do poder moderador**: ensaio de direito constitucional. Brasília: Senado Federal, 1978.

SOUZA, Paulino José Soares de. **Ensaio sobre direito administrativo**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1960.

VASCONCELLOS, Zacharias de Gois e. **Da natureza e limites do poder moderador**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1862.

VAINFAS, Ronaldo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (Org.). **Dicionário do Brasil Joanino**: (1808-1821). Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.